

# **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

## **DE UMA POLÍCIA MILITAR PARA A POLÍCIA MILITAR: O EXÉRCITO E A TRADIÇÃO CASTRENSE NA ATIVIDADE POLICIAL DO RIO DE JANEIRO (1809 – 1858)**

André Luis Cardoso Azoubel Zulli

Doutorando em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro –

UNIRO

andre-caz@hotmail.com

O historiador que se propõe a estudar a Polícia brasileira no século XIX, principalmente a polícia ostensiva, precisará em maior ou menor grau adentrar no campo da história militar, uma vez que neste século as forças armadas, especialmente o Exército, tiveram muitas vezes participação direta no serviço policial. Neste trabalho apresentaremos alguns elementos da vinculação entre estas duas instituições no longo processo de especialização do serviço policial no Rio de Janeiro, passando pela experiência da Guarda Real da Polícia e o Corpo de Guardas Municipais Permanentes.

A história da Polícia no Brasil tem início com a transferência da Família Real e de sua Corte para o Rio de Janeiro por causa da invasão francesa ao reino de Portugal. Ao chegar aqui Dom João se viu na necessidade de adequar a capital da colônia para ser a capital do Império, garantindo todas as condições necessárias para o bom funcionamento da administração régia, assim como todas as comodidades que a sede da Corte portuguesa exigia.

Para levar a cabo estas reformas, o príncipe regente, através do Alvará de 10 de maio de 1808<sup>1</sup>, criou o cargo de intendente geral da Corte e do Estado do Brasil, nomeando o desembargador Paulo Fernandes Viana, um magistrado de longa carreira com experiência tanto em Portugal, quanto na América portuguesa. A Intendência Geral da Polícia e a

---

<sup>1</sup> As legislações brasileiras foram pesquisadas na Coleção de leis do Império do Brasil no site da Câmara dos Deputados: [www.2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis).

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Guarda Real, que será apresentada mais a frente, foram criadas a partir da experiência lusitana entre 1760 e 1807.

A Intendência Geral da Polícia em Portugal, criada em junho de 1760, iniciou o desenvolvimento de elementos que permitiriam, no século XIX, a inserção de Portugal e posteriormente o Brasil no que Foucault (2013) denominou de *idade do controle social*. O autor entende que a partir da publicação e conhecimento da obra do Jurista inglês Jeremy Bentham, O panóptico<sup>2</sup>, no final do século XVIII, os Estados deixaram, progressivamente, de exercer uma vigilância de exceção<sup>3</sup> e passaram a buscar exercer uma vigilância constante sobre os indivíduos, produzindo informações<sup>4</sup> sobre os mesmos e assim poder controlá-los.

O alvará de 1760<sup>5</sup> traz no seu texto duas atribuições principais do intendente. Primeiramente este deveria agir como um coordenador da atividade judicial. Em seu artigo primeiro o alvará determina que o intendente tinha ampla e ilimitada jurisdição no que diz respeito aos assuntos referentes à Polícia<sup>6</sup> sobre todos os ministros criminais e

---

<sup>2</sup> Bentham (2008) descreve o Panóptico como um edifício circular com um anel externo, onde, no caso de ser uma prisão, estariam as celas, no centro deste prédio haveria uma torre, o alojamento do inspetor. Desta torre, o inspetor pela luz que atravessava o edifício visualizava rapidamente tudo o que ocorria dentro das celas, contudo, um esquema de venezianas e estruturas internas do alojamento não permitiria que os presos detectassem a presença ou não do inspetor. Além disso, o prédio foi projetado para que os indivíduos nas celas não conseguissem se ver. Canos que iam das celas à torre permitiam ao inspetor ouvir o que se dizia na cela e se comunicar com o indivíduo, repreendendo quando este cometesse alguma irregularidade, mas assim como a visão da pessoa do inspetor era obstruída aos internos, nas celas eles também não poderiam ouvir o inspetor caso este não estivesse se comunicando diretamente com eles.

<sup>3</sup> Desde o século XVII, medidas de controle e vigilância da população já eram formuladas pelos governantes europeus, assim como houve a multiplicação de instituições de controle, porém, eram situações de exceção em que tais determinações eram aplicadas para combater um mal momentâneo e no que tange às instituições estas eram inicialmente pontuais e não constituíam uma política de Estado. (FOUCAULT, 2013)

<sup>4</sup> Estas informações são produzidas a partir de uma série de instituições: escolas, hospitais, prisões, etc. Para Foucault a informação é um elemento essencial para se exercer o poder, já que o filósofo entende que poder gera saber e o saber constitui relações de poder.

<sup>5</sup> As legislações portuguesas foram pesquisadas no site do projeto “O governo dos outros: imaginários políticos no império português”, disponível em: [www.governodosoutros.ics.ul.pt](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt).

<sup>6</sup> O Padre Raphael Bluteau no Vocabulário Português & Latina define Polícia como: A boa ordem que se observa, & as leis que a prudência estabeleceu para a sociedade humana nas Cidades, Repúblicas, & c. Divide-se em Polícia civil, & militar. Com a primeira se governam os Cidadãos, & com a segunda os soldados. Nem uma, nem outra polícia se acha nos povos, a que chamamos Bárbaros, como v.g. o Gentio

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

civis. Os ministros deviam dar parte ao intendente de tudo o que dizia respeito à tranquilidade pública.

A segunda atribuição se relaciona com instrumentos de controle que falamos anteriormente, ou seja, o alvará determinava uma série de medidas de vigilância e controle que o intendente e os magistrados subordinados a ele deveriam exercer sobre todos os indivíduos que transitavam dentro do reino, assim como daqueles que entravam e saíam por suas fronteiras, seja por terra, seja por mar. A Corte, contudo, tinha estes mecanismos mais endurecidos. Qualquer pessoa que adentrasse a Corte, independente da qualidade, estado, condição, nacionais, ou estrangeiras tinha 24h para se apresentar ao ministro criminal do bairro, devendo informar seu nome; profissão; o lugar de onde vem; o lugar por onde entrou no reino; o tempo de sua entrada; o número e qualidade das pessoas da comitiva. Poucos dias depois, através de uma circular de 7 de julho de 1760, se acrescentou a obrigatoriedade de se registrar as feições do rosto; estatura do corpo; e demais sinais das pessoas forasteiras.

Essas atribuições do intendente da Polícia, ao mesmo tempo que atendiam aos anseios de racionalização do Estado almejados pelo secretário do Reino, Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro Marquês de Pombal, também serviam a este como um instrumento político para vigiar e eliminar adversários (MONTEIRO, 2006).

A partir de 1780, ano em que houve a reforma do cargo de intendente, ampliando seus poderes e seu status, até 1801 a Intendência observou uma acelerada ampliação das suas atribuições. Em seu estudo sobre a administração da Intendência por Pina Manique (1780 – 1805), Abreu (2013, P. 128 e 129) identificou, no documento intitulado *Jurisdição do Intendente Geral da Polícia* de 1791, 85 atribuições sob responsabilidade do intendente, as quais englobavam aspectos diversos, por exemplo, poder para regular as feiras na cidade de Lisboa, controle de animais vadios, fiscalização, controle e regulação da

---

do Brasil, do qual diz o P. Simão de Vasconcellos nas notícias, que deu daquele Estado. Uma definição que tem o âmbito jurídico como parte importante da tranquilidade pública.

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

mendicância, entre outros<sup>7</sup>. Algumas outras atribuições seriam acrescentadas nos dez anos seguintes.

A Intendência, contudo, tinha um problema de pessoal para fazer valer suas determinações, ou seja, a falta de uma força armada vinculada diretamente à instituição dificultava a execução adequada de algumas das suas atribuições, fazendo com que desde 1793 o intendente Pina Manique reivindicasse tal guarda para a Intendência. Foi então que por meio do decreto de 18 de novembro de 1801 foi criada a Guarda Real da Polícia – GRP – de Lisboa, uma força policial ostensiva, uniformizada, de serviço permanente e organizada militarmente (LOUSADA, 1998). Seus quadros eram formados por soldados e oficiais inferiores do Exército, os quais deveriam ser robustos, fortes, solteiros, de até 30 anos de idade, de boa morigeração e conduta. Os oficiais superiores, provenientes do Exército, eram nomeados pelo Estado. A GRP recebia suas ordens diárias de atuação do intendente e tinha sua disciplina regulada pelo general de armas da província. No ano seguinte à sua criação, por meio de um aviso de 16 de dezembro de 1802 do repertório de ordens-do-dia do Exército português, a Guarda Real foi alçada às tropas de primeira linha, compondo assim parte do Exército (COTTA, 2012).

Voltando agora ao Rio de Janeiro de 1808, o intendente Viana, da mesma forma que Pina Manique, conviveu durante um ano com a dificuldade de executar todas as suas atribuições, entre elas a manutenção da ordem, da segurança pública e controle dos descaminhos. A falta de uma Guarda Real sob suas ordens exigia constantemente a requisição de tropas ao ministro da Guerra ou ao governador de armas da Corte, o que nem sempre era possível fornecer. Além disso, alguns desses regimentos eram mal vistos pelo intendente, especialmente no que diz respeito à vigilância dos escravizados.

Contudo, pedir auxílio às tropas não era das melhores alternativas para cumprir as necessidades da polícia. Além de serem poucos os militares

---

<sup>7</sup> Esta ampliação das atribuições da Intendência estava em consonância com o novo sentido que o termo Polícia ganhou em Portugal. Pelo Vocabulário Portuguez & latino do padre Raphael Bluteau e acrescentado pelo padre Antônio de Moraes Silva de 1789, o termo passava a ser definido como: O governo, e administração interna da Repúb. Principalmente no que respeita às comodidades, i. e. limpeza, asseio, fartura de viveres, e vestiaria; e à segurança dos Cidadãos. § No tratamento decente; cultura, adorno, urbanidade dos cidadãos, no falar, no termo, na boa maneira.

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

disponíveis, o regimento dos Henriques<sup>8</sup> não era bem visto pelo intendente. Para Viana, os Henriques eram “pretos sem educação nem moral alguma”, cabendo justamente a eles a tarefa de vigiar os presos que trabalhavam nas obras públicas, em sua grande maioria escravos ou pessoas de cor. Devido à grande ocorrência de fugas, Viana argumentava que os Henriques eram solidários às causas da gente de sua cor, tornando-se “facilmente propensos a favorecer outros semelhantes”. (LEMOS, 2012, p. 48)

Por causa desta situação o intendente Viana manteve uma constante correspondência com o Conde Linhares, ministro da Guerra, e o governador de armas da Corte, o brigadeiro João Batista de Azevedo Coutinho de Montaury. Nestas cartas o intendente reclamava da falta de um contingente militar próprio, requerendo que se aprovasse a criação de uma Guarda Real da Polícia no Rio de Janeiro, como havia em Lisboa, em parte justificando sua requisição pelo contrabando de produtos que entrando pelo porto conseguiam fugir da fiscalização da alfândega, deixando de pagar os devidos impostos. (LEMOS, 2012). Esta situação fez com que no dia 13 de maio de 1809 fosse criada a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro<sup>9</sup>.

A Guarda Real do Rio de Janeiro foi criada seguindo o modelo da que existia em Lisboa, contudo, aqui a GRP desde o começo das suas atividades já se constituía como parte do Exército, o comandante deveria encaminhar uma parte diária dos acontecimentos do dia anterior para o intendente, o governador de armas da Corte, ao ministro da Guerra e ao ministro dos Negócios do Brasil. O decreto determinava que para a formação dos quadros da Guarda, os coronéis deveriam selecionar entre os quatro regimentos de infantaria e cavalaria da guarnição da Corte os soldados e oficiais inferiores mais robustos; de melhor morigeração e conduta. Uma vez que existiam nestes regimentos oficiais inferiores e soldados que serviram na Guarda Real de Lisboa, os mesmos deveriam ter prioridade na convocação.

---

<sup>8</sup> O Batalhão dos Pretos Henriques, composto de homens negros livres, foi criado no século XVIII, tendo seu nome escolhido em homenagem a Henrique Dias, o negro livre que organizara a resistência aos holandeses no nordeste brasileiro no século XVII (COTTA, 2005).

<sup>9</sup> A ordem-do-dia do governador de Armas da Corte de três de setembro de 1809 aos Corpos sob sua jurisdição informava-os acerca do início das atividades da Guarda Real da Polícia, isentando os Corpos de milícia e da 1ª Linha, segundo o artigo XVI do decreto de 13 de maio, das rondas noturnas que estes Corpos faziam na cidade. A única ressalva era a obrigação das tropas de linha fazer as rondas dos contornos dos distritos dos seus quartéis (fonte: Arquivo Nacional código 749).

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Os critérios para seleção dos militares se mantiveram quase iguais, com a exceção da exigência de serem homens solteiros com até 30 anos. Esta diferença pode talvez ser explicada por um menor contingente militar disponível no Rio de Janeiro, fazendo com que critérios de escolha excessivos inviabilizassem a formação das companhias, visto que, segundo Holloway (1997), mesmo sem esta exigência a instituição nunca conseguiu completar os seus quadros<sup>10</sup>. No que diz respeito à disciplina, os membros da Guarda além de estarem submetidos às penalidades impostas pelo decreto de 13 de maio, também respondiam pelas leis militares.

A Guarda Real, pelo decreto de criação estava autorizada a possuir 218 homens, divididos em três companhias de infantaria, uma de cavalaria e mais o Estado Maior. Contudo, nos nove anos seguintes a Guarda Real observou uma ampliação bastante significativa, passando a ter quatro companhias de infantaria, duas de cavalaria e um contingente máximo autorizado de 582 homens<sup>11</sup>, o que representou um aumento de pouco mais de 150%.

Os soldados da Guarda Real recebiam, inicialmente, um soldo de 2\$400 reis na infantaria e 3\$000 na cavalaria<sup>12</sup>. Posteriormente, o decreto de 11 de dezembro de 1824 mandava abonar os oficiais inferiores e praças em 40 reis diários, além dos seus soldos, fazendo com que os soldados de infantaria passassem a receber 3\$600 reis e os de cavalaria 4\$200 reis mensais.

A Guarda Real surgiu inicialmente, pelo decreto de 13 de maio, com a responsabilidade de prover a segurança e tranquilidade pública da Corte, assim como atuar no combate ao contrabando. Contudo, a análise dos ofícios do intendente para o comandante da Guarda

---

<sup>10</sup> Pela tabela dos contingentes das Guardas Reais da Polícia que se tinham no Brasil, inclusa no relatório do ministro da Guerra de 1830, apresentado à Assembleia legislativa em 1831, a GRP do Rio de Janeiro tinha preenchidas 459 vagas das 582 permitidas. Até 1831 houve Corpos de Polícia formados no Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, Pará e Maranhão, cujas últimas três possuíam apenas companhias de infantaria. Os relatórios ministeriais foram pesquisados no site: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial>.

<sup>11</sup> Esse aumento da Guarda Real se deu por meio das seguintes legislações: decreto de 23 de dezembro de 1810; decreto de 06 de julho de 1817; e o decreto de 09 de janeiro de 1818.

<sup>12</sup> Na época da criação da Guarda Real um artesão livre poderia fazer de 12\$000 a 18\$000 reis por mês (HOLLOWAY, 1997).

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

com as ordens diárias demonstra um perfil de atuação mais amplo. A partir da análise destes ofícios<sup>13</sup> foram definidas 19 categorias de ofícios, sendo que 14 delas se enquadram como atribuições, as demais dizem respeito ao funcionamento interno da instituição, suas classificações e quantidade são: ataque a quilombos (4); auxílio a autoridades (39); averiguação (22); aplicação de castigos (2); censura (5); contratação para obras públicas (29); correspondência (2); escolta policial (67); instruções<sup>14</sup> (114); investigação (19); mandado de prisão (83); ordenamento urbano<sup>15</sup> (51); recrutamento (13); e requisição de particulares (5) (ZULLI, 2018b)<sup>16</sup>.

Apesar da Guarda Real ser um corpo do Exército, a relação destes militares com os demais regimentos nem sempre se deu de forma tranquila. A partir de algumas legislações e determinações da pasta da Guerra é possível identificar um reconhecimento por parte do governo de que o serviço da Guarda era diferente das demais unidades do Exército, além de que o texto destes documentos indica a existência do atrito entre estes militares.

Por meio de uma decisão do ministro da Guerra de 22 de junho de 1822 ficava ordenado que “as patrulhas de Polícia prendam todo e qualquer Soldado ou Inferior que de noite encontrarem fora de seus Quarteis, não estando em serviço, depois da hora de recolher, sem licença por escrito do Comandante do Corpo a que pertencerem.”. Essa decisão contribuiu para acirrar os ânimos entre as unidades do Exército e a GRP.

---

<sup>13</sup> Estas fontes foram pesquisadas no Arquivo Nacional nos códices 327 Vol.I; Vol. II; e código 322. Estes ofícios totalizam 624 ofícios. Os ofícios pesquisados cobrem de dezembro de 1815 a julho de 1831, tendo uma lacuna total nos anos de 1827 e 1828.

<sup>14</sup> Esta categoria diz respeito aos ofícios do intendente da Polícia com as instruções para a realização das atribuições que já se encontravam no decreto de 13 de maio.

<sup>15</sup> Esta categoria, diferentemente das demais, é composta de 4 subdivisões – controle de animais vadios; controle de normas e posturas; fiscalização da iluminação pública; e controle do tráfego de pessoas e veículos -, apesar de conter ofícios com ordens distintas, estes dizem respeito ao mesmo aspecto, garantir o bom funcionamento da cidade.

<sup>16</sup> Em vista do objetivo do nosso trabalho não abordaremos com maiores detalhes as especificidades de cada uma destas atribuições. Para um estudo mais aprofundado acerca dessa e das demais categorias ver: ZULLI, André Luis Cardoso Azoubel. **Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro**: um estudo sobre as atribuições da primeira instituição policial ostensiva brasileira (1809 – 1831). 2018. 150 f. Dissertação (mestrado em História). Escola de História. UNIRIO – Rio de Janeiro.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Pelo decreto de 4 de dezembro de 1822 o imperador determinava que as promoções do Exército, até coronel inclusive, fossem gerais em cada província e Arma. Nos artigos deste decreto são especificadas as condições para essas promoções, assim como para cada Arma (infantaria e cavalaria; artilharia; corpo de engenheiros; e milícias). Contudo, poucos meses depois, em 15 de abril de 1823 um novo decreto determinava que:

Tendo em consideração que o serviço no Corpo da Guarda Real da Polícia tem pouco de comum com os dos outros corpos da primeira linha; e querendo obviar os inconvenientes que resultariam à disciplina do Exército, si fosse aplicada àquele corpo o disposto no Decreto de 4 do Dezembro do ano próximo passado: hei por bem ordenar, que as promoções do referido corpo de polícia sejam particulares no mesmo corpo. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e nesta conformidade expeça os convenientes despachos.

Mesmo a Guarda Real sendo formada por companhias de infantaria e cavalaria, Armas essas que se encontravam discriminadas no decreto de 1822, o governo realizou tal mudança. Os meses que separam os dois decretos e a utilização da frase “obviar os inconvenientes que resultariam à disciplina do Exército” indicam que entre as tropas da Guarda Real havia um descontentamento na utilização dos mesmos critérios para o seu Corpo.

A conjunção destes elementos criava assim um cenário de conflito entre os Corpos do Exército e a Guarda Real, situação essa que podemos ver novamente no texto da decisão do ministro da Guerra de 3 de janeiro de 1824 acerca das novas providências para o policiamento da cidade.

S. M o Imperador, Tendo em vista evitar quanto for possível a colisão resultante da mistura dos Corpos das diferentes Armas do Exército que devem concorrer com o Corpo de Polícia para a manutenção da segurança e tranquilidade pública, e bem assim prevenir os graves danos que de semelhante mistura provêm a disciplina militar; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, que o General Governador das Armas da Corte e Província expeça as necessárias ordens para cumprimento das seguintes Imperiais Resoluções<sup>17</sup>:

Neste parágrafo introdutório deve-se observar os termos que o ministro usa. Ele não se refere a casos de conflitos de jurisdição ou sobreposição de rondas numa determinada região. Ele diz que tais medidas devem ser tomadas para evitar possíveis colisões entre

---

<sup>17</sup> Estas resoluções dizem respeito à divisão da cidade em distritos para serem guardados, vigiados e rondados pelos Corpos do Exército que se acharem estacionados na maior proximidade. Os três artigos seguintes dão as instruções para estas rondas.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

os Corpos do Exército e o Corpo da Polícia, colisões essas que podem gerar graves danos à disciplina militar, indicando que estes encontros já haviam gerado situações de violência entre estes militares.

Foi a partir destas características de sua formação e dessa relação com o Exército que a Guarda Real funcionou até julho de 1831. Neste mês, poucos dias após a abdicação de Dom Pedro I, a regência trina provisória, de caráter liberal moderado, pôs em execução as determinações do decreto de 4 de maio de 1831, as quais estabeleciam a redução e reorganização das tropas de primeira linha. Dentre estes Corpos que seriam extintos, havia o 26º Batalhão de Infantaria do Exército, o qual no dia 12 de julho se amotinou em decorrência desta decisão. Em resposta ao motim o ministro da justiça ordenou que a recém criada Guarda Municipal<sup>18</sup> se dirigisse ao quartel dos amotinados, fazendo com que em pouco tempo o mesmo ficasse cercado por 600 homens. Em vista da rápida resposta do governo e da promessa de que se eles baixassem suas armas o Batalhão seria transferido para a Bahia, os soldados deram fim ao motim (HOLLOWAY, 1997)

Enquanto eram feitos os preparativos para embarcar os soldados para a Bahia, que só poderia ser feito no dia 14, os soldados do 26º Batalhão foram colocados para patrulhar as ruas juntamente com os militares da Guarda Real, permitindo que seus companheiros de farda dividissem suas frustrações acerca do serviço na corporação (HOLLOWAY, 1997).

No dia do embarque, o comandante das Armas da Corte fez todos os preparativos para inibir qualquer possível resistência à transferência do Batalhão, contudo, o embarque seguiu sem problemas, a desordem viria horas mais tarde, quando, inicialmente, os quartéis da 1ª e 2ª Companhia da Polícia tomaram de assalto as ruas da cidade. Posteriormente, quando as tropas do Exército já se encontravam prontas para avançar sobre os quartéis sublevados, grupos de civis exaltados insuflaram estas tropas a se unirem aos policiais e ao juntar estes três grupos formaram uma marcha de 4 mil pessoas que se dirigiram ao Campo de Santana e a Praça da Constituição, exigindo, neste primeiro

---

<sup>18</sup> A Guarda Municipal era uma força paramilitar criada em 6 de junho de 1831 enquanto o projeto da Guarda Nacional ainda estava sendo debatido na Assembleia Legislativa.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

momento, a volta do 26º Batalhão e o fim dos castigos corporais aos militares (SOUZA, 2008).

O motim fez com que o ministro da Justiça, o padre Diogo António Feijó, convocasse as duas Casas legislativas, o Gabinete ministerial, e o Conselho de Estado no Paço Imperial, onde eles se mantiveram em sessão permanente do dia 15 até o dia 20 de julho. Com o passar dos dias a revolta ia perdendo força, algumas pessoas cansadas voltavam para suas casas e alguns militares, sob a promessa de não haver represálias caso voltassem aos seus quartéis, deixaram o Campo de Santana, fazendo com que no dia 20 o governo pudesse investir contra os remanescentes com as tropas que este conseguiu reorganizar. (SOUZA, 2008)

Em vista do nível de desordem resultante do motim, no dia 17 de julho, ainda em meio aos acontecimentos, a Assembleia Legislativa baixou uma lei extinguindo a Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro. A partir daquele momento ficou a cargo do ministro da Justiça a redação do projeto de construção da nova força policial ostensiva da Corte.

Após alguns meses a Assembleia Legislativa aprovou a lei de 10 de outubro de 1831, cujo texto autorizava a criação do Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte, assim como dava autorização para os presidentes de província em Conselho criarem semelhante Corpo quando julgarem necessário, marcando o número de praças proporcionado. Ainda em outubro, no dia 22, a Assembleia Legislativa aprovou o regulamento do Corpo de Permanentes da Corte.

Cabe aqui destacar que a partir do momento que surgem os primeiros periódicos brasileiros, na década de 1820, houve, principalmente por parte dos periódicos liberais, respeitadas as gradações de cada um dentro do espectro liberal, uma crítica ao modelo policial da Corte, tanto à Intendência quanto à Guarda Real. Nesta transição de um Estado de Antigo Regime para um Estado constitucional se demandava uma Polícia que conhecesse e respeitasse os direitos individuais dos cidadãos. (SOARES, 2019) Contudo, alguns elementos da tradição militar na Polícia e, em parte, a própria presença do Exército na Polícia permaneceriam.

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Durante o Império os periódicos se tornaram um campo de batalha de ideias e projetos. A estrutura do Corpo de Permanentes, aprovada na Assembleia Legislativa, assim como as reformas que este teve ao longo dos anos, foi uma das propostas para a formulação da Polícia debatidas e defendidas nas páginas dos jornais e no Parlamento nas décadas de 30 e 40 (SOARES, 2019).

A partir da publicação do trabalho de Thomas Holloway em 1997, *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*, se estabeleceu um debate historiográfico acerca da instituição que deu origem à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ. Holloway (1997, P. 93) considera que esta instituição é o Corpo de Permanentes, o qual seria um substituto funcional da GRP. Posteriormente, Bretas (1998, P. 5), em seu artigo *A polícia carioca no império*, considera que o motim representou um breve lapso, sendo o Corpo de Permanentes uma continuação da GRP. Nosso entendimento a esse respeito se assemelha ao de Holloway, porém não consideramos que os Permanentes tenham sido um substituto funcional.

Na pesquisa dos ofícios e avisos do ministro da Justiça para o comandante dos Permanentes, os quais perfazem um total de 3030 documentos<sup>19</sup>, estabelecemos 51 categorias<sup>20</sup>, das quais apenas 6 se configuram como atribuições: armazenamento (29); compra e/ou envio de material (153); escolta (18); instruções (234); mandado de prisão (7); Recrutamento (10). Estas atribuições nos mostram que a atuação da força policial ostensiva no Rio de Janeiro passou a ser muito mais voltada à manutenção da tranquilidade e segurança pública, contudo, as atribuições de armazenamento, compra e/ou venda de material e recrutamento demonstram que não houve uma ruptura completa do uso da força policial em serviços não específicos com a sua atividade fim. Entretanto, entendemos que a mudança que se observou entre as duas instituições, até este estágio da

---

<sup>19</sup> Estes documentos foram pesquisados no Arquivo Nacional (IJ6-28; IJ6-3; IJ6-6; IJ6-9); e Arquivo Geral da PMERJ (D1 (1832) – D8 (1839)).

<sup>20</sup> Foram utilizados os mesmos critérios para definir as categorias no caso da GRP e do Corpo de Permanentes, as categorias que surgiram se deram por não haver ofícios no caso da Guarda Real que tratassem dos respectivos assuntos.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

pesquisa, sugere que os Permanentes representaram mais do que uma substituição funcional da GRP.

O Corpo de Permanentes se constituía numa força policial ostensiva militarizada, contudo, diferentemente da Guarda Real, não fazia parte do Exército; era subordinado, na Corte, ao Ministro da Justiça<sup>21</sup>; era composto de 4 companhias de infantaria e duas de cavalaria, tendo cada uma um 1º e 2º comandante, com as patentes de capitão e tenente, respectivamente, perfazendo um contingente autorizado de 640 homens; o Estado Maior do Corpo, assim como os comandantes de companhia eram nomeados, na Corte, pelo governo central entre os oficiais do Exército; os soldados seriam recrutados voluntariamente entre cidadãos brasileiros de 18 a 40 anos, de boa conduta, moral e política, e serviriam enquanto quisessem; o soldo dos soldados, que na Guarda Real era de 3\$600 por mês, passava a ser 18\$000 mensais no Corpo de Permanentes; no que tange aos crime e às penas, os permanentes estavam submetidos às penas internas que diziam respeito ao serviço e também ao código criminal, mas não respondiam às leis militares.

Pelo texto do regulamento de 1831 já é possível observar algumas mudanças e alguma permanências entre o Corpo de Permanentes e a Guarda Real. Os Permanentes não se constituíam como uma unidade do Exército, porém seu caráter militar não foi suprimido, ficando seus membros sob a disciplina militar, a qual era regulada e mantida pelo Estado Maior e pelos comandantes de companhia, os quais eram nomeados entre os oficiais do Exército.

A Polícia no Rio de Janeiro passava, a partir daquele momento, a ficar vinculada e subordinada à pasta da Justiça, tendo o ministro como seu superior. A forma pela qual se pretendia formar os quadros do Corpo, ou seja, recrutando voluntariamente, indica uma tentativa de solucionar um problema que o ministro da Guerra destacou em seu relatório

---

<sup>21</sup> Posteriormente à reforma do Código de processos criminais de 1841 e a ascensão de um gabinete conservador a figura do Chefe de Polícia, a mais alta autoridade da Secretaria de Polícia, gradativamente passou a ter poder sobre o Corpo de Permanentes, fazendo com que no artigo 21 do regulamento de 1858 se determinasse que “O corpo policial estará à disposição do Chefe de Polícia da corte para todas as diligências do serviço, mas não poderá mover-se para fora dos limites da cidade sem ordem do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça”.

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

sobre o ano de 1831, enviado à Assembleia Legislativa em 1832, e que ele considera importante para explicar os episódios de julho daquele ano na Corte:

Por fatalidade o errôneo sistema de recrutar, adotado e seguido durante a administração transata, próprio somente para expurgar as Províncias dos homens abomináveis por seus vícios, índole turbulenta, e horrorosos crimes, gente sempre perigosa à tranquilidade pública: por fatalidade esse errôneo sistema de recrutar, passando para os Corpos do Exército quase tudo quanto havia de pior na população, tinha-os convertido em depósito de facinorosos obcecados.

Juntamente ao caráter voluntário do recrutamento, o soldo mais substancial pretendia tornar o serviço policial mais atrativo para aqueles cidadãos interessados em contribuir para a manutenção da tranquilidade e segurança pública. Contudo, o ministro da Justiça em seu relatório sobre ano de 1831, enviado à Assembleia Legislativa em 1832, destaca a dificuldade dos Permanentes em formar os seus quadros, os quais ainda não tinham tocado o número de 400 praças, mesmo com as vantagens com que foi criada. Esta dificuldade o ministro atribui “à repugnância, que tem os Brasileiros à profissão militar, em todos os tempos tão mal e tão desigualmente recompensada.”.

Se por um lado a regência buscava criar uma força policial regulada pela disciplina militar, mas separada das tropas de 1ª Linha, por outro as dificuldades para formar os quadros do Corpo não demoraram a aparecer, como podemos ver acima na fala do ministro da Justiça. Portanto, poucos anos depois, para suprir esta falta no contingente, foi criada uma Companhia adida<sup>22</sup> no Corpo constituída de praças do Exército.

Num primeiro momento a Companhia adida, mesmo composta por praças do Exército, estava sujeita, no que tange à disciplina, ao regulamento do Corpo de Permanentes, porém, no ofício do ministro da Justiça ao comandante Geral de três de agosto de 1836<sup>23</sup>, o mesmo informa que em virtude do desleixo que se achava a Companhia adida, resultante, na avaliação do comandante da fraqueza das penas do regulamento, o regente

---

<sup>22</sup> Não encontramos, até o momento, na documentação pesquisada a data da criação da companhia adida, porém, um ofício que trata da condenação do soldado Felix Miranda, da companhia adida, por injúria a um superior traz como data 10/04/1835, esta foi a fonte com a data mais próxima à criação do Corpo de Permanentes que encontramos.

<sup>23</sup> Arquivo Geral da PMERJ, pasta D5.

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

aprovou a medida, sugerida pelo mesmo, de que a companhia adida passasse a ficar sujeita ao regulamento da 1ª Linha<sup>24</sup>.

Outro ofício do ministro da Justiça ao comandante Geral Luiz Alves de Lima e Silva de seis de dezembro de 1838<sup>25</sup> autorizava a divisão da Companhia adida em duas, contudo, a medida não foi para frente. A segunda Companhia adida só veio a ser criada por meio do decreto de 26 de fevereiro de 1845<sup>26</sup>.

Até 1858 o Corpo de Permanentes funcionou simultaneamente com as companhias de infantaria e cavalaria formadas por cidadãos recrutados voluntariamente e as companhias de infantaria adidas, formadas pelos soldados do Exército e submetidos aos regulamentos da 1ª Linha. Neste ano, através do decreto Nº 2.081 de 16 de janeiro de 1858, foi publicado um novo regulamento do Corpo de Permanentes, o qual determinava em seu artigo 140 a extinção das companhias adidas.

Em vista do avanço político conservador que se deu no final do período regencial e após o breve gabinete liberal formado em seguida ao golpe da maioria, a Polícia da Corte vivenciou algumas mudanças no que diz respeito às normas que regiam o Corpo de Permanentes. No dia primeiro de julho de 1842 foi publicado um novo regulamento para os Permanentes, sendo que algumas delas reforçaram a ligação da instituição com o Exército. Vejamos algumas destas mudanças.

No artigo 55, na seção *Dos crimes e penas*, se determinava que os sentenciados considerados inadequados para cumprirem suas penas nos quartéis do Corpo, em vista de seu mal comportamento, fossem mandados para as prisões militares, nas quais estes indivíduos ficariam sob os regulamentos militares.

De forma similar, ainda na mesma seção, era garantido ao Comandante Geral o poder para transferir temporariamente ou até completarem seu tempo de serviço as praças de

---

<sup>24</sup> Quando houve a reforma do regulamento do Corpo em 1842, esta sujeição da Companhia adida ao regulamento da 1ª Linha ficou estabelecida no art. 31, assim como a autorização para criar outra Companhia adida caso a atual ultrapassasse 100 soldados.

<sup>25</sup> Arquivo Geral da PMERJ, pasta D7.

<sup>26</sup> As duas companhias adidas eram de infantaria.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

pret de procedimento menos regular. Neste caso o comandante requereria ao ministro da Justiça a passagem destes homens para os Corpos de 1ª Linha.

No que diz respeito aos procedimentos para investigação da culpa e sentença, o regulamento, na seção *Do processo*, estabelecia, no artigo 78, que o auditor presente no Conselho Criminal (interno ao Corpo) seria o mesmo do Exército.

Diferentemente do primeiro regulamento do Corpo que mantinha o processo de investigação dos indivíduos acerca dos crimes listados no documento dentro dos conselhos da própria instituição, o regulamento de 1842, introduziu a obrigação de que se o réu fosse julgado culpado pelo Conselho Criminal do Corpo o processo deveria subir para o Conselho Supremo Militar e de justiça para este analisar o processo e apresentar um parecer confirmando ou anulando a decisão do Conselho Criminal.

Sendo assim, mesmo o Corpo de Permanentes se configurando como uma instituição não vinculada às tropas de 1ª Linha<sup>27</sup> e nem estando subordinada ao ministro da Guerra, a validade do seu processo jurídico interno a partir de 1842 ficava dependente do mais alto Conselho da Justiça Militar.

Para concluir, podemos observar, a partir deste breve panorama do desenvolvimento da experiência policial brasileira, que a Polícia o Exército e a própria tradição militar nunca ficaram totalmente separadas neste percurso de desenvolvimento das instituições. Ainda que o período regencial tenha marcado o início de uma especialização de atuação das instituições, as experiências policial e militar ainda caminharam bastante juntas.

## Referências

ABREU, Laurinda. **Pina Manique**: um reformador no Portugal das Luzes. Lisboa: Gradiva, 2013.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

COTTA, Francis Albert. **Militares negros numa sociedade escravista**. Anais do XXII Simpósio Nacional de História da ANPUH. Londrina. 2005.

---

<sup>27</sup> Aqui nos referimos às companhias que regulares do Corpo e não às adidas, uma vez que, como vimos, estas últimas respondiam às leis militares.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

COTTA, Francis Albert. Olhares sobre a Polícia no Brasil: a construção da ordem imperial numa sociedade mestiça. Uberlândia: **Fênix – Revista de História e Estudos Culturais** vol. 6 n.2 06/2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 2013.

HOLLOWAY, Thomas H. **A polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1997.

LEMOS, Nathalia Gama. **Um Império nos Trópicos: a atuação do Intendente Geral de Polícia, Paulo Fernandes Viana, no Império Luso-Brasileiro (1808 – 1821)**. 2012. 130f. Dissertação (Mestrado em História) UFF – Universidade Federal Fluminense – Niterói.

LOUSADA, Maria Alexandre. **A cidade vigiada: a Polícia e a Cidade de Lisboa no início do século XIX**. Coimbra. Cadernos de Geografia. No 17. 1998.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **D. Jose: na sombra de Pombal**. Casais de Mem Martins: Círculo de Leitores, 2006.

SOARES, Joice de Souza. **A Polícia oitocentista entre inovação e a tradição**. 2019. 400f. Tese (doutorado em História) Escola de História. UNIRIO. 2019 – Rio de Janeiro

ZULLI, André Luis Cardoso Azoubel. **Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro: um estudo sobre as atribuições da primeira instituição policial ostensiva brasileira (1809 – 1831)**. 2018a. 150 f. Dissertação (mestrado em História). Escola de História. UNIRIO – Rio de Janeiro.

ZULLI, André Luis Cardoso Azoubel. Para além da segurança pública: uma nova abordagem acerca das atribuições da Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro (1809 – 1831). In: THIESEN, Icléia; SOARES, Joice de Souza, GONÇALVES, Gonçalo Rocha. **História, memória, instituições: fronteira Brasil-Portugal**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2018b.